



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.562, 19 DE JULHO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

Publicado em: 19 / 07 / 2021

Retirado em: ____ / ____ / ____

OZINO MARQUES DE MEIRA

matrícula: 6127

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de assentos especiais às pessoas com grau de obesidade avançada e mórbida nos edifícios públicos ou privados destinados a uso coletivo do Município de Nanuque e dá outras providências.

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva de assentos especiais às pessoas com grau de obesidade avançada e mórbida nos edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural do Município de Nanuque.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos públicos e privados descritos devem reservar 5% (cinco por cento) do total de lugares disponíveis às pessoas com grau de obesidade avançada e mórbida.

Artigo 2º - Os assentos serão adquiridos em consonância com as determinações da Associação Brasileira de normas Técnicas – ABNT.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, através de Decreto Municipal.

Artigo 4º - A inobservância das obrigações estatuídas nesta Lei, bem como nos demais atos expedidos para a sua regulamentação, sujeitará o infrator às penalidades aplicáveis separada ou cumulativamente, determinadas pelo Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GILSON COLETA BARBOSA
Prefeito Municipal